



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº. 1147/2011**

“Dispõe sobre concessão de apoio financeiro a estudantes no exercício de 2011”.

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Bolsas de Estudos por meio de concessão de auxílio financeiros e acompanhamento sistemático no exercício de 2011 aos alunos em condições sócio-econômicas deficitárias.

**Art. 2º** Aos alunos já inscritos no programa e devidamente recadastrados e aos iniciantes em 2011 fica autorizado a concessão de auxílio na importância de R\$. 100,00 (cem reais), possibilitando a conclusão do curso.

I - serão considerados os requerimentos de Bolsas de Estudos a estudantes do ensino superior e cursos técnicos e profissionalizantes que a família resida no município há mais de 01 ano.

II - O número de estudantes bolsistas será estabelecido pela Comissão de Avaliação, de acordo com o estudo sócio-econômico familiar dos estudantes e a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

III - O pagamento das Bolsas de Estudos será efetuado no período de março a dezembro de 2011.

**Art. 3º** Os requerimentos serão preenchidos no Setor de Assistência e Desenvolvimento Social por uma equipe designada pelo Prefeito Municipal e deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- 1) Comprovante de residência no Município.
- 2) Comprovante de matrícula onde conste o curso e o valor da mensalidade.
- 3) Declaração de rendimento do interessado e de todos os membros da família que residem sob o mesmo teto.
- 4) Documentos pessoais do aluno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** O parecer conclusivo será emitido após estudo sócio-econômico da Comissão de Avaliação formada por três Assistentes Sociais nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

§ 1º - O relatório contendo o resultado do parecer conclusivo será afixado no mural de avisos da Prefeitura e do Setor de Assistência e Desenvolvimento Social para conhecimento dos candidatos, que terão o prazo de 24 (vinte quatro) horas para formalizar à comissão recursos fundamentados de revisão da avaliação.

§ 2º Os bolsistas deverão apresentar ao Departamento Municipal de Educação, comprovante de frequência bimestral, que deverá comprovar frequência mínima de 75%.

§ 3º - O não cumprimento da frequência mínima, conforme parágrafo anterior, implicará na suspensão ou cancelamento do benefício.

**Art. 5º** O aluno que iniciou, desistiu ou reprovou em um curso custeado pela Bolsa de Estudos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores perderá o direito de pleitear novo benefício.

§ 1º - As Bolsas de Estudos não cobrirão os custos dos alunos com dependências, exames, matrículas, cursos de especialização, mestrado e doutorado.

§ 2º - O aluno que ao final do exercício financeiro disposto no caput do art. 1º, reprovar, perderá automaticamente o direito a pleitear o benefício no ano imediatamente subsequente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 24 de janeiro de 2011.

**APARECIDO GOULART**

**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.**

**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**

**Chefe de Gabinete**